Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 179/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15889/2015
PROTOCOLO	: 1632607
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADA	: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
VALOR	: R$ 95.634,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA NA EDUCAÇÃO DE MENOR APRENDIZ – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
O procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, visando à contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na educação de menor aprendiz, para atender as necessidades da SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 95.634,00 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação e a formalização do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-896/2016 – f.140/143).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização contratual, conforme parecer acostado à f.148 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-15937/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, tem seu fundamento no artigo 24, V, da Lei n. 8666/93, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/201.

O Contrato Administrativo n. 77/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 parágrafo único, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de Licitação e o Contrato Administrativo firmado sob n.77/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE da dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-SMA
SETAC-LMS/ARP